



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4920

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 27/04/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Altera a Lei nº 2.693, de 22/03/1999, que disciplina a concessão de gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl
Categoria: não votado; não tramitado
v: 26
Ordem: 59
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /99

AUTOR:

VEREADOR EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

ALTERA

A LEI Nº 2.693/99, QUE ALTERA O ARTIGO 5º

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 27/04/99

2 - À COM.LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



2 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

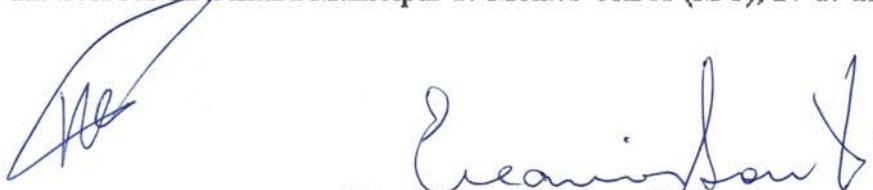
JUSTIFICATIVA PROJETO DE EMENDA À LEI N.º 2693, DE 22 DE MARÇO DE 1999, QUE “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com a publicação da Lei 2693, de 22 de março de 1999, ficou revogada a Lei 2648, de 17 de novembro de 1998, que instituía a “*Carteira do Portador de deficiência no transporte coletivo urbano de Montes Claros, extingue o Vale Deficiente e dá outras providências*”. Essa lei, em seu artigo 2º definia que “*A Carteira do Deficiente Físico será fornecida gratuitamente pelo Município a todos os portadores de deficiência física, visual, auditiva ou mental que residam no Município de Montes Claros, como forma de assegurar-lhes a efetiva utilização do benefício da gratuidade a que têm direito legal no transporte coletivo urbano municipal*”, beneficiando diretamente os portadores de deficiência auditiva ou mental.

A partir do dia 15/04/99, data da publicação da Lei 2693, e consequente revogação da lei anterior (Lei n.º 2648), um grande transtorno tem sido causado, prejudicando sobretudo as pessoas mais carentes da nossa cidade, especialmente os estudantes de escolas especiais. Em reunião com a diretora, professores, alunos e pais de alunos da Escola Estadual Abdias Dias de Souza, por exemplo, constatou-se que um grande número de alunos ali matriculados deixaram de freqüentar aquele educandário, pois tiveram suas “carteirinhas” recolhidas e a maioria dos pais não pode arcar com as despesas de transporte de seus filhos.

A gratuidade no transporte coletivo urbano para os deficientes auditivos (surdos-mudos) já é um benefício oferecido por importantes municípios brasileiros a seus cidadãos. Montes Claros não pode deixar de dar este passo para progresso da humanização do nosso espaço urbano. Espera-se, portanto, a sensibilidade dos nobres pares desta Casa e consequente aprovação deste projeto de emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 27 de abril de 1999



Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

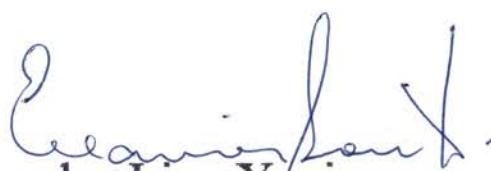
Projeto de Emenda à Lei n.º 2693, de 22 de março de 1999, que “Disciplina a concessão de gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Montes Claros e contém outras providências”.

EMENDA ÚNICA:

O Artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficientes físicos as pessoas portadoras de deficiência auditiva (surdas-mudas), as pessoas que tenham prejudicada, de forma congênita ou adquirida, a capacidade de locomover-se e aquelas cuja acuidade visual, corrigida nos dois olhos com lente de contato ou óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), ou que tenham campo visual tubular restrito a, no mínimo, 20º (vinte graus).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
27 de abril de 1999.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ELOS 71/99

EM 28 DE ABRIL DE 1999

PRESIDENTE